

Terras Indígenas

Ciclo de atualização da definição/legislação	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2022
Quantitativo de unidades do recorte	573
Próxima divulgação	2024
Quantitativo de Municípios relacionados	397
Publicação/legislação de referência	Constituição da República de 1988, art. 231; Lei n. 6.001, de 19.12.1973 – Estatuto do Índio; Decreto nº 1.775, de 08.01.1996 - Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências; Censo Demográfico 2022: Indígenas: primeiros resultados do Universo (2022)

Definição

As Terras Indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas Terras Indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos indígenas – reservas e parques – e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do artigo 231º da Constituição da República, da Lei n. 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996.

A base operacional geográfica de referência para o Censo Demográfico 2022 contemplou o ajuste completo dos setores censitários à totalidade do universo das Terras Indígenas. Para viabilizar a divulgação dos resultados pelo recorte de Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas, o arquivo vetorial georreferenciado de Terras Indígenas fornecido pela FUNAI foi utilizado e, na malha de setores censitários, foram realizados refinamentos das linhas representativas dos limites para a melhor escala disponível, de modo a garantir a mais adequada distinção entre os endereços localizados no interior e no exterior dessas unidades territoriais.

Adicionalmente, foram executadas rotinas de geoprocessamento, buscando estabelecer interseções espaciais entre as coordenadas geográficas das unidades visitadas e os limites das Terras Indígenas. As unidades visitadas localizadas no interior das Terras Indígenas, mas próximas aos seus limites, e que porventura tenham sido coletadas em setores fora das terras, por conta de imprecisões da representação cartográfica dos setores censitários e dos limites repassados pela

FUNAI, foram tratados no sentido de que fossem associados aos recortes que efetivamente estão inseridos.

Foram identificados Terras Indígenas que apresentam novas delimitações associadas a processos de reestudo que se encontravam sobrepostas a delimitações anteriores. Para fins de quantificação populacional, foram recortados os polígonos sobrejacentes com base nos mais antigos, mantendo-se apenas a área acrescida àquela inicialmente demarcada. Desta maneira, segue-se considerando ambas as denominações para a divulgação de dados censitários, de forma a evitar a duplicação de domicílios no cálculo final.

Classificação

O órgão responsável pela demarcação das Terras Indígenas é a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, que nos termos do Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996, classifica as terras indígenas em quatro modalidades:

- **Reservas:** são as terras doadas ao patrimônio da União por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas;
- **Terras dominiais:** são aquelas de propriedade das comunidades indígenas, obtidas por qualquer das formas de aquisição do domínio nos termos da legislação civil;
- **Terras interditadas:** são áreas interditadas pela FUNAI para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. Essa interdição pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n. 1775, de 1996;
- **Terras tradicionalmente ocupadas:** são aquelas de que trata o artigo 231º da Constituição Federal de 1988, isto é, de direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n. 1775, de 1996.

Existem ainda Terras Indígenas que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são também reconhecidas como de ocupação tradicional.

As terras de ocupação tradicional dos indígenas são classificadas em 5 categorias sequenciais, conforme o andamento do processo demarcatório:

- **Em estudo:** etapa de realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena;
- **Delimitadas:** terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória

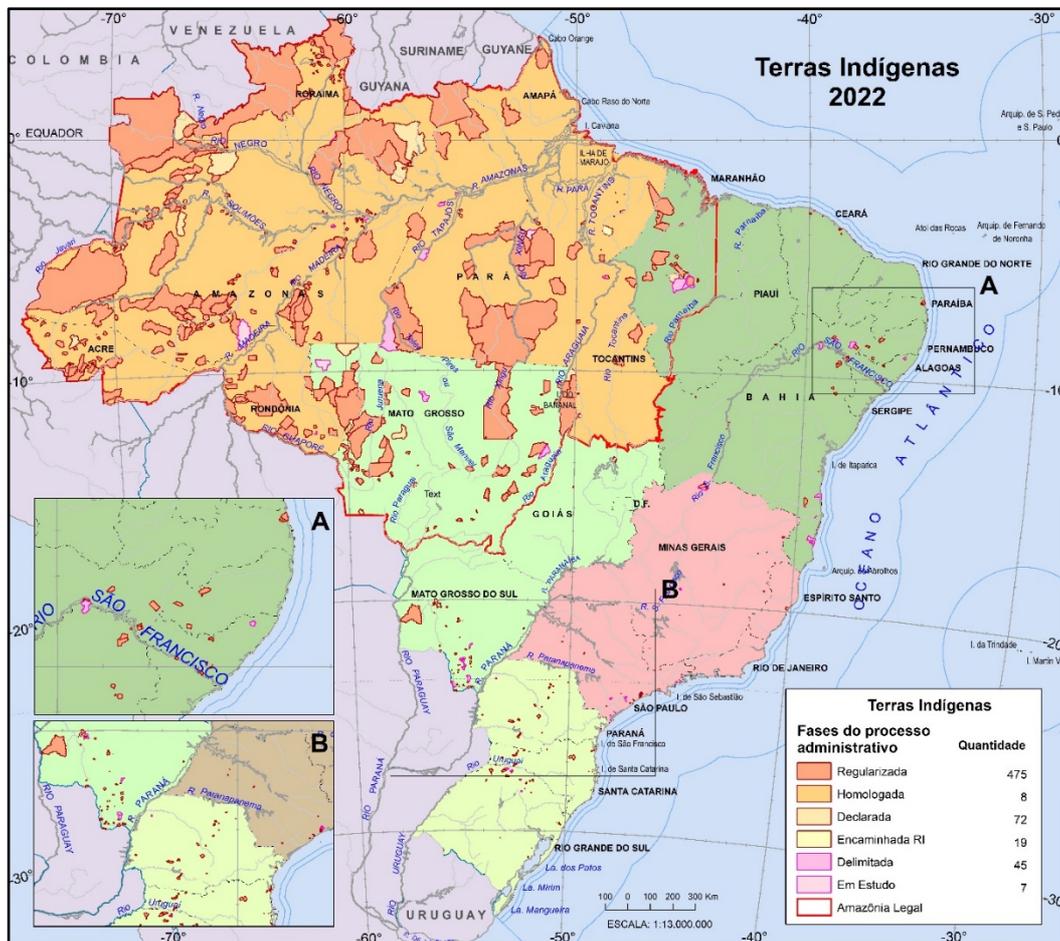
da posse tradicional indígena;

- **Declaradas:** terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- **Homologadas:** terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial;
- **Regularizadas:** terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Para fins de coleta das informações e análises dos resultados do Censo Demográfico 2022, o conjunto das Terras Indígenas oficialmente delimitadas foi formado por aquelas que estavam na situação fundiária de declarada, homologada, regularizada e encaminhada como reserva indígena até a data de 31 de julho de 2022, data de referência da pesquisa, compreendendo 573 terras.

O Mapa 66, disposto a seguir, apresenta todas as Terras Indígenas Oficialmente Delimitadas em 31 de julho de 2022, destacando-se em tons alaranjados aquelas que foram consideradas para efeito de coleta e divulgação dos resultados do Censo Demográfico 2022.

Mapa 66 – Terras Indígenas, por situação fundiária – Brasil – 2022



Fonte: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2022.

Geocodificação

O código atribuído à área de Terra Indígena é um código sequencial, conforme mostra a Figura 1, obedecendo a ordem em que esta foi cadastrada dentro do IBGE. Esse código é associado como um atributo a cada Setor Censitário que esteja inserido neste tipo de recorte. Dessa forma, é possível recuperar o conjunto de um ou mais Setores Censitários que façam parte de cada Terra Indígena cadastrada.

Figura 1 - Exemplo de geocódigo da Terra Indígena Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu



Terra Indígena por Unidade da Federação

As áreas de Terras Indígenas (Mapa 66) são relativas à esfera federal. Assim, elas não estão diretamente associadas à divisão político-administrativa como Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos, Subdistritos etc. O Mapa 67 apresenta um exemplo, a Terra Indígena de Andirá-Marau, que perpassa os Estados do Amazonas e do Pará, assim como vários Municípios.

O nível territorial de “Terra Indígena por UF” constitui-se como uma segmentação do nível geográfico de “Terra Indígena”, com intuito de viabilizar a agregação de dados estatísticos segundo os territórios no nível de Unidades da Federação. Essa segmentação é necessária porque, do universo de Terras Indígenas, 27 delas possuem suas áreas distribuídas por mais de um estado.

Com desagregação segundo Unidades da Federação, o número de unidades é de 602 Terras Indígenas. Neste nível territorial, os códigos das Terras Indígenas são prefixados pelo código da Unidade da Federação e os seus nomes são sufixados pela sigla da UF em que cada porção está inserida.

Mapa 67 – Terra Indígena Andirá-Marau



Fonte: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2022.